



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

**PROJETO DE LEI Nº 024/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre o Transporte Escolar para Alunos do Município e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Vila Maria**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, em 100% (cem por cento), o transporte escolar para os estudantes do Município que frequentam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio no território do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, em 100% (cem por cento), o transporte escolar aos alunos Vilamarienses regularmente matriculados e frequentando o Ensino de Jovens e Adultos – EJA, Cursos Técnicos Profissionalizantes e Ensino Superior nas cidades de Casca, Getúlio Vargas, Marau, Passo Fundo e Sertão.

§ 1º Se eventualmente algum aluno Vilamariense frequentar os cursos previstos no *caput* deste artigo em outras cidades, será avaliado caso a caso a concessão de custeio do transporte, inclusive quanto ao percentual de auxílio.

§ 2º Aos estudantes Vilamarienses matriculados em curso superior nos Municípios de Camargo, Montauri ou Nova Alvorada, em que não há transporte custeado pelo Município, será repassado um subsídio de até R\$ 100,00 (cem reais), por aluno, mediante requerimento do interessado e da comprovação da frequência escolar emitido pela Instituição de Ensino.

§ 3º Para usufruir do transporte escolar previsto no *caput* deste artigo, os interessados deverão se cadastrar periodicamente junto a Associação dos Universitários de Vila Maria, que ficará responsável por repassar ao Município mensalmente a relação dos usuários e das viagens realizadas pelas empresas contratadas pelo Município para o transporte escolar.

§ 4º O transporte escolar aos estudantes será prestado pelo Município mediante transporte próprio ou terceirizado, em roteiros e trajetos previamente ajustados, de acordo com as conveniências administrativas.

Art. 3º O Município está autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com os demais Municípios que fazem limite territorial com o Município de Vila Maria, com a finalidade de garantir o transporte escolar aos alunos Vilamarienses, ajustando as normas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

relacionadas com o transporte.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, sempre que necessário ajustar normas e situações não previstas.

Art. 5º As despesas necessárias para a execução desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal anual.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.092/2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS, ..... de ..... de 2017.

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Legislação Municipal que trata do transporte escolar para os alunos do Município, o qual existiam alguns detalhes na legislação anterior que não estavam regulamentados. Desta forma, estamos propondo este Projeto de Lei, informando que em termos de auxílio, continua sendo fornecido o transporte gratuito aos alunos municipais, sendo que o Município poderá formar convênio com os Municípios que fazem limite territorial com Vila Maria, para proporcionar uma melhor forma de transporte aos estudantes. Assim, solicitamos que, após a apreciação legal, seja aprovada a matéria.

**MAICO SERAFINI BETTO**  
Prefeito Municipal de Vila Maria